



LEI Nº 3.551 DE 29 DE MAIO DE 1998

(Autoria do Ver. Wiliam Alves dos Santos)

“Altera a Lei Municipal nº 1.984 de 23 de junho de 1.983.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o “caput” do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.984 de 23 de junho de 1.983, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Os terrenos não edificados, situados dentro de área urbana ou expansão urbana urbanizada, com frente para as vias e logradouros públicos, dotados de pavimentação e guias e sarjetas, cuja quadra contiver 80% (oitenta por cento) dos lotes edificados ou murados, serão obrigatoriamente fechados nos respectivos alinhamentos com muros de alvenaria, pré-moldados, telas ou alambrados, com altura mínima de 1,50 (um e cinquenta) metros.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 29 de maio de 1998.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL